**ATA Nº 12/2020 – PLENÁRIO**

Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 25/08/2020.

Às nove horas e treze minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Fernanda Marinela de Sousa Santos, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Sérgio Fernando Raimundo Harfouch; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Júlio César de Melo; o Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o  Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional, Rafael Schwez Kurkowski; e o membro auxiliar do CNMP, Nelson Lacava Filho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 2 (duas) decisões, publicadas no período de 18/08/2020 a 24/08/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 9 (nove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 18/08/2020 a 24/08/2020. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00193/2019-52; 1.00146/2019-90; 1.00151/2019-67; 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.00158/2019-42; 1.00421/2018-40; 1.00445/2019-43; 1.00007/2020-91; 1.00445/2020-04; bem como dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00901/2019-28; e 1.00709/2019-96, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00474/2019-23; 1.00637/2019-87; e 1.00170/2020-63. Após, a Conselheira Sandra Krieger levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00428/2020-86, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de agosto de 2020. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00982/2019-48, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de setembro do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00370/2020-34, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou Proposta de Recomendação que “visa a que os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotem medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”. Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, a fim de que a Proposição fosse apreciada na próxima sessão, após a distribuição aleatória a um Conselheiro Relator. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel louvou a iniciativa do Conselheiro Otavio Rodrigues, mas se manifestou contrário à dispensa dos prazos, em virtude de já existir uma comissão oficialmente formada pela Presidência do CNMP, composta por vários integrantes deste Conselho e de representantes do Ministério Público, que já vem trabalhando sobre o tema. Por fim, ressaltou que a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP deveria também participar da análise acerca da matéria. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues retirou a solicitação de dispensa dos prazos regimentais, registrando o seu receio de que o CNMP perdesse o protagonismo perante outros órgãos, salientando que a Proposta apresentada não tinha caráter normativo no sentido de alterar procedimentos, mas sim de preparar a Instituição para um fato novo que estava na iminência de ser conhecido com a eventual entrada em vigor de uma relevante lei. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel realçou que não era contrário à celeridade, e relembrou que, antes de ocupar o seu segundo mandato, já havia uma preocupação a respeito do assunto, inclusive com a realização de um seminário promovido pela Ouvidoria Nacional para tratar da questão. Em seguida, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular, destacando que o Conselheiro Relator será zeloso para dialogar com a comissão e imprimir a velocidade necessária ao caso. Na sequência, o Presidente, em exercício, submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, as seguintes Recomendações: 1. Recomendação nº 75, de 17 de agosto de 2020, “queprorroga a vigência da Recomendação nº 73, de 17 de junho de 2020, a qual recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”; e 2. Recomendação nº 76, de 19 agosto de 2020, que “recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus e na vigência da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020”. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos referidos atos normativos. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel ratificou pedido de preferência para o julgamento do Pedido de Providências n° 1.00722/2016-20, nos termos do art. 7º, §6º, do Regimento Interno do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta reiterou pedido de preferência para o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00402/2020-65, a pedido do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00431/2019-84, e os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00925/2019-31. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta devolveu o seu pedido de vista em mesa para referendar as Recomendações CNMP nºs 75/2020 e 76/2020, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, referendou as mencionadas Recomendações. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Procedimento Avocado n° 1.00271/2020-52. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00178/2020-00, a Conselheira Fernanda Marinela passou a compor a mesa. Durante o julgamento do Pedido de Providências n° 1.00722/2016-20, o Presidente, em exercício, declarou-se suspeito e ausentou-se justificadamente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, proferiu seu voto no sentido de julgar improcedente o feito. Após as sustentações orais realizadas pelos Advogados do Requerente e do Requerido, a sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e quatro minutos, sendo reiniciada às treze horas e cinquenta e quatro minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, bem como do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, retomou-se o julgamento do Pedido de Providências n° 1.00722/2016-20. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta inaugurou divergência, manifestando-se, inicialmente, pela instauração de processo administrativo disciplinar diante de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Otavio Rodrigues que, por sua vez, acolheu o pedido formulado na petição inicial para que os membros do Ministério Público se abstivessem de utilizar a instalação, equipamentos e recursos do Ministério Público para atividades políticas ou político-partidárias, oportunidade na qual propôs a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União - TCU para as providências que julgar cabíveis. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim acompanhou o voto proferido pelo Relator e asseverou que a prescrição encontrava-se flagrante nos autos, razão pela qual a instauração de processo administrativo disciplinar nessas circunstâncias seria evidentemente desprovida de justa causa. Na oportunidade, manifestou-se contrário à remessa dos autos ao TCU, consignando que o CNMP tem realizado um trabalho institucional permanente de consolidação de suas funções constitucionais de direcionamento de normas e regras aos Ministérios Públicos, de modo que era neste Conselho o *locus* para delimitação de atividades que possam de alguma forma restringir ou disciplinar as atividades administrativas, financeiras e disciplinares dos Ministérios Públicos, tendo o CNMP inclusive já deliberado acerca dessa questão. Após, a Conselheira Fernanda Marinela realçou que, conforme o disposto no texto constitucional, cabe a este Conselho apreciar e controlar a legalidade dos atos administrativos praticados pelos membros do Ministério Público brasileiro, bem como possui competência para rever os processos disciplinares, sendo que, na dúvida, o CNMP, como órgão de controle, tem o dever de instaurar procedimento para averiguação. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira manifestou-se favorável à remessa de cópias dos autos ao TCU, registrando que este Conselho não se afirmava ao deixar de decidir um Processo Administrativo Disciplinar em virtude de sua prescrição. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim reiterou que o processo em questão estava evidentemente prescrito pelo embasamento indicado a partir da manifestação do Conselheiro Sebastião Caixeta, bem como pelo embasamento indicado de uma eventual atividade político-partidária. Após os debates, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que aos membros do Ministério Público é proibida a atividade político-partidária, o que não significava que o membro do Ministério Público tinha que ser um agente apolítico. Na oportunidade, alterou o seu entendimento para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, embora houvesse justa causa para instauração do processo administrativo disciplinar, e ressaltou que não concordava com a remessa dos autos ao TCU, em razão de o CNMP estar em patamar similar ao daquele Órgão. Na sequência, diante de questionamento do advogado do Requerente, a Conselheira Sandra Krieger suscitou questão de ordem, requerendo que fosse dada aos advogados a oportunidade para se manifestarem acerca da prescrição, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da não surpresa. Após, o Relator registrou que não se aplicava ao presente caso o Código de Processo Civil - CPC e sim o Código de Processo Penal - CPP, entendendo que não cabia tal discussão na fase da votação. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues aderiu à questão de ordem suscitada pela Conselheira Sandra Krieger, e solicitou que, nos termos da Constituição Federal, fosse reconhecida a prerrogativa do advogado de se manifestar especificamente sobre esse capítulo do julgamento. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, no exercício da Presidência, concedeu a palavra aos advogados para se manifestarem exclusivamente a respeito da prescrição. Após as sustentações orais, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, manteve o seu voto, e o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que a questão não era nova, uma vez que já fora objeto de mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal – STF. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues retirou a recomendação de remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, consignou que era lamentável o reconhecimento da prescrição de qualquer natureza, ressaltando que o presente feito deveria ser analisado no âmbito de um processo administrativo disciplinar onde haveria a produção do efetivo contraditório. Após os debates, procedeu-se à votação de modo que o Conselho, por maioria, embora entendesse ser o caso de julgar procedente o presente Pedido de Providências, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público Federal, decidiu pelo arquivamento do presente feito, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta, vencidos o Relator e o Conselheiro Silvio Amorim, que decidiam pela improcedência do feito. Ainda, por maioria, determinou que os Membros do Ministério Público se abstenham de utilizar instalações, equipamentos e recursos do Ministério Público para atividades políticas ou político-partidárias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues, vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta e Rinaldo Reis que discordavam da determinação. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues foi designado como redator para o acórdão. Após, por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00402/2020-65, a Conselheira Fernanda Marinela ausentou-se justificadamente, e o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, trouxe a conhecimento do Colegiado o requerimento formulado pelo Advogado do Interessado, André Rebelo Costa, para realizar sustentação oral na presente sessão, em virtude de não ter feito a inscrição no momento oportuno. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, no exercício da Presidência, destacou que o prazo para inscrição de sustentação oral foi encerrado no dia 18 de agosto de 2020, data da 11ª Sessão Ordinária, consignando que precedentes poderiam ser criados com o deferimento do pedido. Após, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos, fez uso da palavra para solicitar que o pleito formulado pelo advogado fosse acolhido, em razão dos sucessivos adiamentos dos processos, de modo a prestigiar o contraditório e a ampla defesa. Na ocasião, o Conselheiro Rinaldo Reis, atendendo a solicitação do Representante da OAB, permitiu excepcionalmente a sustentação oral do Advogado do Interessado, André Rebelo Costa. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Silvio Amorim ausentou-se justificadamente. Durante o julgamento da Consulta n° 1.00439/2020-84, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, informou que o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, Fabiano Dallazen, declinou da sustentação oral formulada. Na oportunidade, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, fez uso da palavra para registrar o posicionamento do Órgão no mesmo sentido da resposta dada pela Conselheira Sandra Krieger à consulta formulada, oportunidade na qual destacou que o membro do Ministério Público exerce o controle externo da atividade policial e que as atividades em unidades prisionais que estão sob a abrangência das suas atribuições não prescindem da sua presença física na comarca, ressaltando também a necessidade do atendimento físico do promotor de justiça, ainda que respeitado o distanciamento e demais medidas sanitárias, com advogados, com representantes de instituições, e com a sociedade civil em geral, nas questões que demandem urgência, nas quais muitas vezes o atendimento por meio do sistema telepresencial não é possível. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis realçou que o regime de teletrabalho não se confundia com a autorização para residir em local diverso da comarca ou da sede do ofício, salvo nos casos onde há autorização do chefe da instituição. Após o julgamento desse processo, a sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/08/2020

1) **Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00428/2020-86**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogados: Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583; Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.º 2223-B

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais (Facebook). Conteúdo ofensivo e difamatório contra Deputado Federal. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00044/2020-09. Portaria CNMP-CN nº 23/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de agosto de 2020, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) **Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00982/2019-48**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF nº 43447; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF nº 59118

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação em rede social em desfavor de Senador da República. Uso abusivo da liberdade de expressão. Manifestação de cunho político.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de setembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira; Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00370/2020-34**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO n.º 17275

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação com apologia criminosa, discurso de ódio, incitação à violência e caráter ofensivo em relação a Ministro do Supremo Tribunal Federal. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00827/2019-03. Portaria CNMP-CN nº 025/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira; Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) **Reclamação Disciplinar n° 1.00431/2019-84 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrentes: Laerte Luis Gschwenter; Maria Carolina Peres Soares Gschwenter

Advogada: Mariana Motta Jacoby – OAB/RS n.º 53.603

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) **Reclamação Disciplinar n° 1.00925/2019-31 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Jania Aparecida de Paula

Embargados: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00307/2020-06**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP n° 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN n° 001/2020.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Proposição nº 1.00652/2020-69**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 75/2020. Prorroga a vigência da Recomendação nº 73/2020. Recomendação aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação n.º 75, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Proposição nº 1.00653/2020-12**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 76/2020. Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e na vigência da Resolução CNMP nº 208/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação n.º 76, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**9) Procedimento Avocado n° 1.00271/2020-52 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério público do Estado do Ceará. Avocação. Processo Administrativo Disciplinar nº 47200/2016-5. Perda de cargo. Sucessivos adiamentos do julgamento. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00074/2020-42.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para reparar a omissão indicada no julgado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, razão pela qual deu provimento ao Apelo Recursal e, por consequência, determinou que a Autoridade competente proponha a cassação de aposentadoria do membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 71, XII e 242 da LC. 72/2012, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00178/2020-00**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogado: André Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Manifestação pública indevida. Utilização de rede social (Facebook) para realizar publicação ofensiva contra o Presidente da República. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00632/2019-09. Portaria CNMP-CN n° 125/2019.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente a pretensão punitiva e determinou a aplicação da penalidade de censura a membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia. Vencido o Relator, que julgava improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Pedido de Providências n° 1.00722/2016-20**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogado: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Paraná. Força Tarefa Lava Jato. Violação de garantias e direitos. Afronta ao art. 8°, da Resolução CNMP n° 23/2007. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Cristiano Zanin Martins – Advogado do Requerente

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido

**Decisão**: O Conselho, por maioria, embora entendesse ser o caso de julgar procedente o presente Pedido de Providências, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público Federal, decidiu pelo arquivamento do presente feito, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta, vencidos o Relator e o Conselheiro Silvio Amorim, que decidiam pela improcedência do feito. Ainda, por maioria, determinou que os Membros do Ministério Público se abstenham de utilizar instalações, equipamentos e recursos do Ministério Público para atividades políticas ou político-partidárias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues, vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta e Rinaldo Reis que discordavam da determinação. Declarou-se suspeito o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Designado como redator para o acórdão o Conselheiro Otavio Rodrigues.

**12) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00402/2020-65**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessados: Ailton Nunes Melo Filho e Outros

Advogado: Walter de Agra Junior – OAB/PB n.º 8.682

Interessado: Sigiloso

Advogado: Andre Rebelo Costa – OAB/AL n.º 11.569

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. XV Concurso Público para Ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Anulação. Prova oral. Determinação para acesso aos áudios da prova. Pedido liminar.

Sustentação Oral: André Rebelo Costa – Advogado do Interessado; Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho – Procurador-Geral de Justiça (pelo Requerido); Walter de Agra Júnior – Advogado dos Interessados

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou os pedidos para o levantamento do sigilo de autoria por ele deferido à parte autora e a dois dos terceiros interessados no curso do presente Procedimento de Controle Administrativo, e rejeitou a preliminar de perda parcial do objeto, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido tão somente para confirmar a decisão liminar no que diz respeito à obrigatoriedade de divulgação das notas dos candidatos, aprovados ou não, na etapa correspondente à prova oral de arguição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**13) Consulta n° 1.00439/2020-84**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Interessado: Fabiano Dallazen

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Interpretação do § 8º do art. 2º da Resolução CNMP nº 214/2020. Necessidade da permanência dos membros em sua comarca de lotação, ainda que no exercício remoto de suas atribuições. COVID-19.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu a Consulta formulada e, no mérito, apresentou a seguinte resposta: A possibilidade de realização de trabalho remoto enquanto perdurar o reconhecimento da pandemia decorrente do novo coronavirus (Covid-19) não exime o Membro do Ministério Público de cumprir o dever funcional de residência na comarca. A eventual flexibilização desse dever exige o preenchimento das condições previstas no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, nas Leis Complementares e normas locais especificas e na Resolução CNMP nº 26/2007 combinada com o disposto no art. 2º, § 8º, da Resolução CNMP nº 214/2020, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim; Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.